



Bruxelas, 6 de dezembro de 2018  
(OR. en)

15250/18

COSI 313  
JAI 1256  
ENFOPOL 601  
FRONT 439  
MIGR 217  
ASIM 165  
FAUXDOC 110  
EUROJUST 171  
COPEN 436  
COPS 474  
CFSP/PESC 1161

#### **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 6 de dezembro de 2018

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14576/1/18 REV 1

---

Assunto: Reforçar o combate às redes de passadores: um conjunto abrangente e operacional de medidas  
– Aprovação (6 de dezembro de 2018)

---

Apresenta-se em seguida às delegações, e de forma mais pormenorizada no anexo, um conjunto abrangente e operacional de medidas para reforçar o combate às redes de passadores, aprovado na 3661.ª reunião do Conselho, realizada em 6 de dezembro de 2018.

# Reforçar o combate às redes de passadores: um conjunto abrangente e operacional de medidas<sup>1</sup>

## I Reforçar os fluxos de informação pertinente, p. 3

1. Aumentar a capacidade do EMSC para apoiar os Estados-Membros nas investigações sobre a introdução clandestina de migrantes.
2. Ligar todos os intervenientes relevantes ao Centro de Coordenação da Informação (ICH) no EMSC.
3. Reforçar a ligação direta entre a informação de primeira linha e as capacidades de análise da informação.

## II Reforçar os instrumentos operacionais a fim de desmantelar com eficácia as redes de passadores, p. 4

4. Intensificar o recurso ao ciclo político da UE/EMPACT.
5. Criar, no seio da Europol, um grupo de missão conjunto de ligação sobre a introdução clandestina de migrantes.
6. Utilizar plataformas operacionais conjuntas regionais.
7. Reforçar a vertente de investigação financeira.
8. Reforçar a vertente judiciária.
9. Formação baseada nas necessidades operacionais.

## III Perturbar as comunicações em linha das redes de passadores, p. 6

10. Reforçar a capacidade da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet criada no seio da Europol, inclusive disponibilizando mais recursos à Europol.

## IV Maximizar sinergias com a ação externa da União nas regiões e países terceiros prioritários, p. 6

11. Reforçar a articulação com as missões/operações da PCSD
12. Agentes de ligação da UE no Médio Oriente e nas regiões do Norte de África, do Sael e dos Balcãs Ocidentais.
13. Parcerias operacionais comuns com países terceiros.

Em 18 de outubro de 2018, o Conselho Europeu apelou ao reforço da luta contra as redes de introdução clandestina de migrantes e convidou o Conselho a elaborar, até dezembro, um conjunto abrangente e operacional de medidas para esse efeito.

Foram realizados progressos significativos no âmbito do Plano de Ação da UE contra o tráfico de migrantes (2015-2020), que define um quadro estratégico estruturado neste domínio. Para concretizar o apelo do Conselho Europeu no sentido de uma maior consolidação dos esforços, estabelece-se em seguida um conjunto de medidas operacionais centradas na aplicação coerciva da lei.

<sup>1</sup> Qualquer medida no presente documento que implique a mobilização de recursos adicionais provenientes do orçamento da UE está sujeita à aprovação da autoridade orçamental e não prejudica as negociações sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

## I. Reforçar os fluxos de informação pertinente

### 1. Aumentar a capacidade do EMSC para apoiar os Estados-Membros nas investigações sobre a introdução clandestina de migrantes:

- ◆ **Reforçar as capacidades operacionais e analíticas do EMSC;**
- ◆ **O EMSC deve estabelecer, de forma proativa, contactos com as autoridades nacionais competentes** para promover o apoio operacional disponível e para recolher informações específicas sobre o tipo de apoio que é mais necessário;
- ◆ Os Estados-Membros devem empenhar-se ativamente e de forma sistemática na **alimentação das bases de dados da Europol;**
- ◆ **Concluir a negociação de acordos internacionais** que permitam o intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e países terceiros.

### 2. Ligar todos os intervenientes relevantes ao Centro de Coordenação da Informação (ICH) no EMSC:

- ◆ **Aprofundar a integração** das tarefas dos parceiros atuais no Centro de Coordenação da Informação e racionalizá-las, e **associar novos parceiros** a uma abordagem por etapas<sup>2</sup>;

- ◆ **Aumentar o fluxo de informação estratégica** transmitida por países terceiros, nomeadamente através dos agentes de ligação da imigração (ALI), dos agentes de ligação dos serviços de aplicação coerciva da lei ou dos magistrados de ligação;
- ◆ **Melhorar a capacidade técnica para as comunicações** entre o Centro de Coordenação da Informação e as missões/operações pertinentes da PCSD através da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA) da Europol, se for caso disso.

### 3. Reforçar a ligação direta entre a informação de primeira linha e as capacidades de análise da informação:

- ◆ A nível estratégico, a Europol, a Frontex e o EASO devem continuar a cooperar tendo em vista **avaliar conjuntamente a migração irregular** com destino à União e dentro da União;
- ◆ A nível operacional, **os agentes dos serviços de aplicação coerciva da lei de primeira linha devem dispor de acesso direto aos dados da Europol** para poderem efetuar controlos cruzados em tempo real e no local, de acordo com o Regulamento Europol e com os quadros jurídicos nacionais;

<sup>2</sup> Por exemplo, o EASO, a EMSA, o TPI, o SatCen da UE, a OIM, o ACNUR, eventualmente a Eurojust;

- ◆ Criar opções para o **destacamento a curto e médio prazo de equipas móveis de analistas e especialistas da Europol (EMAST/EMIST)** para plataformas de migração, em conformidade com as atividades de informação da Frontex;
- ◆ Os destinatários da informação no âmbito do **projeto PeDRA da Frontex** devem dar à Frontex um retorno de informação proativo e estruturado enquanto a Frontex deverá continuar a alargar o projeto.

## II. Reforçar os instrumentos operacionais a fim de dismantlar com eficácia as redes de passadores

### 4. Intensificar o recurso ao ciclo político da UE/EMPACT:

- ◆ Continuar a criar **sinergias entre as ações operacionais** no âmbito dos planos de ação operacionais pertinentes da EMPACT que têm um impacto na introdução clandestina de migrantes, com a participação ativa do EMSC;
- ◆ **Destacar de forma mais sistemática peritos em matéria de fraude documental** dos Estados-Membros, da Europol e do Centro de Excelência da Frontex para a Luta contra a Fraude Documental durante as atividades operacionais;
- ◆ **Garantir uma otimização do financiamento das despesas da EMPACT** para os planos de ação operacionais pertinentes, através do recurso

a possibilidades de financiamento adicionais, se necessário;

- ◆ Facilitar o acesso aos recursos disponíveis tendo em vista uma **participação mais sistemática dos países terceiros** nas ações operacionais relevantes da EMPACT;
- ◆ Em estreita cooperação com a Frontex, a Europol deve elaborar, até ao final de 2019, um **relatório especificamente dedicado à luta contra a introdução clandestina de migrantes nos Balcãs Ocidentais**.

### 5. Criar, no seio da Europol, um grupo de missão conjunto de ligação sobre a introdução clandestina de migrantes:

- ◆ Este grupo deve ser **integrado no EMSC** e funcionar em plena sinergia com o Centro de Coordenação da Informação, evitando simultaneamente qualquer duplicação de esforços;
- ◆ Será composto por uma **equipa operacional permanente** de agentes de ligação de vários Estados-Membros da UE e por parceiros não pertencentes à UE;
- ◆ O grupo servirá de **plataforma para ações multilaterais coordenadas, baseadas em dados dos serviços de informações** e realizadas para contrariar as principais ameaças relacionadas com a introdução clandestina de migrantes, incluindo o trabalho operacional sobre alvos de grande importância que operam na UE e em países terceiros.

## 6. Utilizar plataformas operacionais conjuntas regionais:

- ◆ Sob reserva de uma avaliação caso a caso, **devem ser criadas infraestruturas como o Gabinete Operacional Conjunto** em Viena ou infraestruturas semelhantes noutros locais.

## 7. Reforçar a vertente de investigação financeira:

- ◆ Os Estados-Membros devem assegurar que sejam disponibilizados **recursos, conhecimentos especializados e apoio judiciário** suficientes para as investigações financeiras relativas a casos de introdução clandestina de migrantes a nível nacional, nomeadamente através das possibilidades existentes no quadro do plano de ação operacional sobre a criminalidade financeira, o branqueamento de capitais e a recuperação de bens;
- ◆ **Reforçar a capacidade da Europol e da Eurojust para apoiar as investigações financeiras** e a recuperação de bens nos Estados-Membros mediante a disponibilização de conhecimentos especializados e de apoio técnico;
- ◆ **Reforçar as capacidades de análise estratégica da Europol** para melhorar o panorama geral das informações na UE no que respeita ao perfil dos grupos de criminalidade organizada e à dimensão dos mercados criminosos de introdução clandestina de migrantes, em sinergia com o trabalho realizado pela Frontex e com

base nos contributos de outras partes interessadas.

## 8. Reforçar a vertente judiciária:

- ◆ Assegurar uma **maior participação da Eurojust** nos planos de ação operacionais pertinentes da EMPACT;
- ◆ **Os Estados-Membros devem procurar ativamente o apoio da Eurojust** nos casos de introdução clandestina de migrantes, recorrendo a toda a gama de instrumentos de cooperação judiciária disponíveis;
- ◆ Desenvolver e promover entre os profissionais a utilização normalizada do modelo específico da Eurojust para os acordos de EIC, a fim de **acelerar a criação de EIC** nos casos de introdução clandestina de migrantes;
- ◆ A Eurojust deve continuar a facilitar o **trabalho em rede dos profissionais** para fomentar o intercâmbio de boas práticas, identificar os desafios que se colocam e os ensinamentos retirados das investigações e ações penais dos casos de introdução clandestina de migrantes, inclusive ponderando a necessidade de criar uma rede de procuradores para o efeito.

## 9. Formação baseada nas necessidades operacionais:

- ◆ A Frontex e a CEPOL, com o apoio da Europol, da Eurojust e da eu-LISA, se for caso disso, devem desenvolver **programas de formação específicos** para as necessidades das unidades de controlo fronteiriço, das representações consulares e de outros serviços competentes;

- ◆ Desenvolver, como medida de acompanhamento, uma **plataforma de formação multilateral conjunta** com parceiros terceiros<sup>3</sup> à escala

### III. Perturbar as comunicações em linha das redes de passadores:

regional e/ou mundial.

#### 10. Reforçar a capacidade da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet criada no seio da Europol, inclusive disponibilizando mais recursos à Europol a fim de:

- ◆ **aumentar o número de sinalizações;**
- ◆ cartografar e **desmantelar a infraestrutura técnica** usada pelas redes de passadores;
- ◆ reforçar a **cooperação** da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet **com prestadores de serviços em linha** neste domínio;
- ◆ organizar **campanhas conjuntas**, por exemplo, dias de ações de sinalização específica.

### IV. Maximizar sinergias com a ação externa da União nas regiões e países terceiros prioritários:

#### 11. Reforçar a articulação com as missões/operações da PCSD:

- ◆ Identificar formas de a **Europol e a Interpol receberem informações pertinentes da Operação EUNAVFOR Atalanta** sobre a criminalidade não relacionada com pirataria, por exemplo a introdução clandestina de migrantes, em conformidade com o quadro jurídico da operação;
- ◆ Com base nos resultados do projeto-piloto para a criação de uma célula de informação criminal (CIC) integrada na Operação EUNAVFORMED SOPHIA, explorar as formas adequadas de continuar a reforçar a cooperação, incluindo o **intercâmbio de informações entre as missões da PCSD e as agências JAI** em missões civis no quadro do pacto sobre a vertente civil da PCSD;
- ◆ Tomar disposições técnicas, jurídicas e organizacionais, tendo em conta as implicações em termos de recursos, para que **as missões/operações da PCSD possam trocar informações através da SIENA**, se for caso disso e em conformidade com o quadro jurídico das missões;

<sup>3</sup> CEPOL, Interpol, UNODC e OSCE

- ◆ Prosseguir o **apoio rotativo da Europol às missões/operações da PCSD** através das visitas de agentes.

## 12. Agentes de ligação da UE no Médio Oriente e nas regiões do Norte de África, do Sael e dos Balcãs Ocidentais:

- ◆ Com base na atual revisão do regulamento relativo aos agentes de ligação da imigração, continuar a **consolidar e coordenar as atividades dos agentes de ligação da UE** em países terceiros, inclusive através de formações conjuntas, se for caso disso, para evitar a duplicação de esforços e permitir o recrutamento a partir de um grupo o mais alargado possível de potenciais agentes de ligação.

## 13. Parcerias operacionais comuns com países terceiros:

- ◆ **Desenvolver parcerias operacionais comuns** com países terceiros a fim de apoiar atividades tais como as equipas de investigação conjuntas, o desenvolvimento de capacidades ou o intercâmbio de agentes de ligação, e criar um grupo de trabalho com os Estados-Membros interessados que colabore com a Comissão e o SEAE e que envolva as agências competentes da UE para executar as parcerias operacionais comuns de forma mais eficaz nos países terceiros prioritários;

- ◆ Explorar formas de **reforçar o intercâmbio de informações** respeitantes à introdução clandestina de migrantes, inclusive para **apoio ad hoc às investigações em curso** e desenvolvimento de medidas preventivas, bem como atividades de desenvolvimento de capacidades em países terceiros, no contexto das plataformas de cooperação existentes, por ex.: a AFIC ou convénios similares com outros países terceiros; desenvolver uma cooperação mais estreita entre os organismos competentes da UE e da União Africana, como a AFRIPOL;
- ◆ **Alargar o modelo dos centros de cooperação policial e aduaneira e dos centros de cooperação policial<sup>4</sup>** com países vizinhos (por exemplo Argélia, Tunísia, Egito, Turquia e parceiros dos Balcãs Ocidentais);
- ◆ **Fomentar sinergias com o Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos (MAOC-N)<sup>5</sup>** para o intercâmbio de informações sobre navios de interesse utilizados por grupos de policriminalidade organizada.

---

<sup>4</sup> Foram criados centros de cooperação policial entre Espanha e Marrocos.

<sup>5</sup> O MAOC (N) é uma plataforma para lutar contra o tráfico transatlântico de droga, por via aérea e marítima, para a Europa e a região costeira da África Ocidental. São sete os Estados-Membros da UE que colaboram na plataforma: França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Espanha e Reino Unido.

## **Reforçar o combate às redes de passadores: um conjunto abrangente e operacional de medidas**

Os serviços dos grupos criminosos que facilitam a entrada ou a permanência irregulares na UE continuam a ser muito solicitados e geram lucros acrescidos para as redes de passadores. Foi assinalado que os casos de introdução clandestina de migrantes constituem uma forma de criminalidade cada vez mais baseada na exploração, associada à violência e a outras violações graves dos direitos fundamentais.

O Plano de Ação da UE contra o tráfico de migrantes (2015-2020)<sup>6</sup> estabelece um quadro estratégico estruturado que identifica um conjunto de medidas concretas em quatro domínios prioritários: 1) reforçar as respostas policiais e judiciárias, 2) melhorar a recolha e a partilha de informações, 3) reforçar a prevenção e 4) aumentar a cooperação com países terceiros.

Foram realizados muitos progressos até à data. O ciclo político da UE/EMPACT prevê um quadro eficaz de cooperação operacional, nomeadamente através de jornadas de ação conjunta, com a participação dos Estados-Membros, de países terceiros, das agências da UE e de outros parceiros externos. Além disso, o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC) foi criado em fevereiro de 2016 no seio da Europol. Como previsto na Declaração de Malta e no plano de ação daí decorrente, um ano depois foi criado no seio do EMSC o Centro de Coordenação da Informação (ICH) sobre a Introdução Clandestina de Migrantes.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) desempenha um papel essencial no apoio à comunicação de informação à Europol e aos Estados-Membros interessados, nomeadamente através da transmissão de informações relevantes provenientes dos testemunhos dos migrantes e de contributos mais vastos da análise de risco. Além disso, sendo a fraude documental uma importante forma de facilitar a introdução clandestina de migrantes, em 1 de fevereiro de 2018, entrou em funcionamento o Centro de Excelência da Frontex para a Luta contra a Fraude Documental.

A Eurojust é um importante interveniente no que toca a abordar a dimensão judiciária da luta contra a introdução clandestina de migrantes.

As atividades e os trabalhos da eu-LISA e da CEPOL são fundamentais no que se refere ao intercâmbio de informações e à formação, respetivamente.

---

<sup>6</sup> Doc. 9345/15.

A necessidade de continuar a consolidar os esforços para combater as redes de passadores de forma global continua a ser da maior importância. O objetivo deverá consistir em dismantelar as redes de passadores na sua totalidade, tanto dentro como fora da UE, tendo em conta a sua natureza criminosa cada vez mais multifacetada<sup>7</sup> e o seu elevado nível de adaptabilidade.

No âmbito de uma abordagem integrada, há que otimizar o controlo reforçado das fronteiras externas através de uma resposta eficaz centrada na aplicação coerciva da lei que vise combater as atividades criminosas no território da União, apoiada por recursos adequados e seguida de uma ação penal eficaz. Além disso, são confiscados menos de 2 % dos produtos do crime ligados à introdução clandestina de migrantes. Por conseguinte, o reforço das capacidades de luta contra os fluxos financeiros ilícitos neste domínio de criminalidade constitui uma clara prioridade.

Essa abordagem integrada deverá continuar a ser acompanhada de projetos e programas destinados a apoiar a implementação de quadros jurídicos adequados nos países de origem e de trânsito, a apoiar as capacidades dos países terceiros para investigar e punir os passadores e a realizar campanhas de informação e prevenção sobre os riscos da participação ou do recurso à introdução clandestina de migrantes, etc.

Em relação ao conjunto de medidas operacionais centradas na aplicação coerciva da lei acima delineado, haverá que ter em conta o seguinte:

## **I. Reforçar os fluxos de informação pertinente:**

### ***1. Aumentar a capacidade do EMSC para apoiar os Estados-Membros nas investigações sobre a introdução clandestina de migrantes***

A fim de maximizar o apoio operacional prestado pela Europol aos Estados-Membros, o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC) da Europol deverá **reforçar as suas capacidades operacionais e analíticas**. É necessário, para o efeito, que a Europol disponha de mais recursos. Tal deverá ser conjugado com um **esforço proativo do EMSC para estabelecer contactos com as autoridades nacionais competentes**, tanto promovendo o apoio operacional disponível como recolhendo informações específicas sobre o tipo de apoio que é mais necessário, tendo em conta a evolução do *modus operandi* das redes de passadores e as necessidades encontradas a nível nacional;

---

<sup>7</sup> 46 % dos grupos de criminalidade organizada ativos na introdução clandestina de migrantes também estão ativamente envolvidos no tráfico de seres humanos, no tráfico de drogas, no crime contra a propriedade, no branqueamento de capitais, etc.

Para reforçar as capacidades da Europol, é necessário disponibilizar aos Estados-Membros os recursos adequados, tanto para as autoridades policiais como para as autoridades judiciais, a fim de garantir investigações eficientes e cabais, e o correto seguimento judiciário.

A **participação ativa e sistemática dos Estados-Membros na alimentação das bases de dados da Europol** com informações relevantes, inclusive provenientes de países terceiros, é fundamental para melhorar o quadro de informações e identificar as ligações existentes entre criminosos.

Entretanto, a Comissão deverá tentar **concluir a negociação de acordos internacionais** que permitam o intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e países terceiros<sup>8</sup> com a maior brevidade possível.

## ***2. Ligar todos os intervenientes relevantes ao Centro de Coordenação da Informação (ICH) no EMSC***

O Centro de Coordenação da Informação é uma plataforma multisserviços/com múltiplas partes interessadas desenvolvida no âmbito do EMSC para melhorar o quadro global dos serviços de informações sobre os grupos de criminalidade organizada e os alvos de grande importância que facilitam a imigração ilegal ao longo das rotas migratórias, com incidência geográfica nos países terceiros de origem e de trânsito. Reúne informações militares e policiais, bem como informações provenientes de agências e parceiros da UE. O material que produz é concebido para ser utilizado diretamente pelas autoridades nacionais responsáveis pelas investigações e ações penais propriamente ditas.

A fim de **aprofundar a integração e racionalizar as funções dos atuais parceiros** do Centro de Coordenação da Informação (por exemplo, Estados-Membros, EUNAVFOR MED, Interpol, Frontex e EUROGENDFOR), a Europol deverá, se for caso disso, ultimar as modalidades de trabalho com eles o mais rapidamente possível. A **participação de novos parceiros**, por exemplo o EASO, a EMSA, o TPI, o EU SatCen, a OMI, o ACNUR e eventualmente a Eurojust deverá ser efetuada numa abordagem por etapas, para assegurar que se mantém o caráter intrinsecamente operacional do Centro de Coordenação da Informação.

As próximas etapas deverão incluir um **aumento do fluxo de informações estratégicas provenientes de países terceiros para o Centro de Coordenação da Informação**, nomeadamente através dos agentes de ligação da imigração (ALI), dos agentes de ligação dos serviços de aplicação coerciva da lei ou dos magistrados de ligação. Deverão ser envidados esforços no sentido de melhorar a capacidade técnica para as comunicações entre o Centro de Coordenação da Informação e as missões/operações pertinentes da PCSD através da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA) da Europol, se for caso disso.

---

<sup>8</sup> Em junho de 2018, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Argélia, o Egito, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Tunísia e a Turquia.

No intuito de colmatar as lacunas específicas em países terceiros identificadas na cooperação com o Centro de Coordenação da Informação, poderão ser desenvolvidos projetos específicos de desenvolvimento de capacidades, inclusive com parceiros como o UNODC, a OSCE, a OIM e o ACNUR.

### ***3. Reforçar a ligação direta entre a informação de primeira linha e as capacidades de análise da informação***

**A fim de permitir um intercâmbio dinâmico e fluido de dados estratégicos entre todas as entidades com o devido respeito pelos seus mandatos**, há que utilizar de forma mais eficaz os recursos dos Estados-Membros e da UE, por exemplo, os ALI dos Estados-Membros e os agentes de ligação europeus da migração, os agentes de ligação e agentes convidados da Europol, as redes de análise dos riscos regionais da Frontex com países terceiros (por exemplo, a Comunidade de Serviços de Informação África-Frontex (AFIC)) e a rede de agentes de ligação de outras agências da UE, como a Frontex, que se enquadram todos no âmbito de aplicação da atual proposta de regulamento relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (reformulação)<sup>9</sup>, apresentada pela Comissão.

A nível estratégico, **a Europol, a Frontex e o EASO deverão intensificar a cooperação por forma a avaliar conjuntamente a migração irregular** para a UE e no interior desta, tendo em vista um maior reforço dos conhecimentos e das capacidades de que dispõem estas agências e este Gabinete, bem como os Estados-Membros da UE, para dar resposta ao fenómeno.

A nível operacional, **os agentes dos serviços de aplicação coerciva da lei de primeira linha deverão dispor da possibilidade de aceder diretamente aos dados da Europol** para poderem efetuar controlos cruzados em tempo real e no local<sup>10</sup>, de acordo com o Regulamento Europol e com os quadros jurídicos nacionais.

A fim de apoiar as investigações de forma mais eficaz e de permitir um melhor alinhamento com as atividades de informação da Frontex, deverão ser desenvolvidas opções para o **destacamento a curto e médio prazo de equipas móveis de analistas e especialistas da Europol (EMAST/EMIST)** para plataformas de migração existentes, em estreita consulta entre as duas agências, maximizando plenamente as potenciais sinergias;

---

<sup>9</sup> Proposta de regulamento relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (reformulação) (COM(2018) 303 final), apresentada pela Comissão, para revogar o Regulamento (CE) n.º 377/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 493/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011.

<sup>10</sup> Há que prestar especial atenção à execução, nos Estados-Membros, do projeto liderado pela Europol relativo à interrogação dos sistemas da Europol intitulado "Querying Europol Systems" (QUEST).

**A Frontex deverá continuar a desenvolver o seu projeto PeDRA<sup>11</sup>**, que deverá aumentar os fluxos de informações e reforçar a utilização de dados pela Europol e pelos Estados-Membros. O retorno de informação proativo e estruturado que os destinatários da informação dão à Frontex deverá facilitar medidas mais específicas de controlo fronteiriço;

Por último, a expansão das atividades de informação da Frontex aumentará a quantidade de informações disponíveis sobre a introdução clandestina de migrantes, incluindo dados criminais, e desse modo ajudará a dismantelar o modelo de negócio das redes criminosas. Neste contexto, **há que superar os obstáculos que se colocam aos fluxos de informação entre a Europol e a Frontex**, nomeadamente no que respeita à possibilidade de a Frontex receber dados pessoais. A proposta de regulamento relativo à nova Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira<sup>12</sup> será determinante para avançar neste domínio.

## **II. Reforçar os instrumentos operacionais a fim de dismantelar com eficácia as redes de passadores:**

### ***4. Intensificar o recurso ao ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada/EMPACT***

Os Estados-Membros deverão explorar todo o potencial da EMPACT (Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas) para combater as redes criminosas de passadores que introduzem e fazem circular clandestinamente migrantes no território da UE.

Tomando por base o apoio já prestado pelo Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC) às atividades da EMPACT no âmbito do plano de ação operacional contra a facilitação da imigração ilegal, os Estados-Membros, a Europol, a Frontex, a Eurojust, bem como outros intervenientes **deverão intensificar os seus esforços para "dismantelar os grupos de criminalidade organizada que facilitam a imigração ilegal prestando serviços de auxílio aos migrantes irregulares ao longo das principais rotas de migração que atravessam as fronteiras externas da UE e dentro da UE, em particular os grupos cujos métodos põem em perigo vidas humanas, e os que oferecem os seus serviços em linha utilizando a fraude documental como parte do seu modelo de negócio."**<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> Em 2016, a Frontex lançou o seu projeto PeDRA (tratamento de dados pessoais para a análise dos riscos), com o objetivo de tratar os dados pessoais coligidos durante as entrevistas aos migrantes recém-chegados a Itália. Graças ao novo mandato da Agência, o projeto PeDRA pôde ser alargado às atividades operacionais da Frontex em Espanha e na Grécia, e recentemente passou a fazer parte de todas as operações conjuntas como prática corrente. Permite uma cooperação mais estreita com a Europol e os serviços de segurança e de aplicação coerciva da lei da UE e dos Estados-Membros.

<sup>12</sup> COM(2018) 631 final de 12 de setembro de 2018

<sup>13</sup> Conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade internacional grave e organizada para o período de 2018 a 2021 (doc. 9450/17)

Deverão ser maximizados, em apoio das atividades e investigações operacionais, **os esforços desenvolvidos em combinação com outros planos de ação operacionais em domínios com impacto sobre a introdução clandestina de migrantes**, como o tráfico de seres humanos, a criminalidade financeira, o branqueamento de capitais e a recuperação de bens, bem como a prioridade transversal que é a fraude documental, e as ligações a outras categorias de atividade criminosa como o tráfico de drogas ou a cibercriminalidade (p. ex. fornecimento de bens e serviços ilícitos relacionados com a facilitação da imigração ilegal, inclusive na *Darknet*).

O destacamento de **especialistas em fraude documental** dos Estados-Membros, da Europol e do Centro de Excelência da Frontex para a Luta contra a Fraude Documental deverá ser intensificado durante certas atividades operacionais como as jornadas de ação conjunta (JAC).

No contexto da cooperação Schengen local entre os consulados dos Estados-Membros e a Comissão, com base no artigo 48.º do Código de Vistos, os serviços consulares dos Estados-Membros nos países e regiões terceiros fornecem regularmente informações sobre a migração, os riscos em matéria de segurança ou as práticas de fraude documental. Estas informações podem ser fundamentais para a identificação de comportamentos suspeitos a acompanhar.

Importa assegurar **a melhor utilização possível dos fundos da EMPACT**. Para o plano de ação operacional 2019 contra a facilitação da imigração ilegal, foi já disponibilizado um reforço de financiamento no montante de 400 000 euros (a partir do orçamento total da EMPACT de 3 milhões de euros para subvenções de elevado valor). Todavia, esta verba não é suficiente para financiar todas as atividades operacionais planeadas. Deverão pois continuar a ser exploradas possibilidades suplementares de financiamento para atividades operacionais *in loco*.

**Os países terceiros deverão ser mais incentivados a participar nas ações relevantes da EMPACT**, nomeadamente verificando que têm facilmente acesso aos recursos disponíveis para a organização de reuniões, a interpretação/tradução, o pagamento de ajudas de custo e as instalações operacionais, a fim de apoiar investigações concretas com os Estados-Membros.

**Com base no atual Grupo de Missão Balcãs Ocidentais**, liderado pela Áustria no quadro do plano de ação operacional da EMPACT contra a facilitação da imigração ilegal, com a participação da Europol, da Frontex e dos principais Estados-Membros, bem como dos parceiros dos Balcãs Ocidentais, deverá ser intensificada a cooperação com esta região, assegurando a participação de todos os Estados-Membros interessados e agências da União pertinentes. Deverá ser dada particular atenção aos *modi operandi* (nomeadamente a introdução clandestina por via aérea), ao apoio à cooperação a nível operacional e ao intercâmbio de dados relevantes (fluxos, tendências, estatísticas nacionais detalhadas). O Grupo de Missão Balcãs Ocidentais integrará no seu modelo operacional investigadores da polícia judiciária, da polícia de fronteiras, das autoridades aduaneiras e das autoridades financeiras, a fim de assegurar uma resposta global à introdução clandestina de migrantes. Este modelo permite compreender melhor de que modo se podem combater as atividades de introdução clandestina de migrantes, e poderá vir ser reproduzido na rota do Mediterrâneo Central e Ocidental, tendo em conta as circunstâncias específicas desta rota.

**Em estreita cooperação com a Frontex, a Europol deverá elaborar, até ao final de 2019, um relatório especificamente dedicado à luta contra a introdução clandestina de migrantes nos Balcãs Ocidentais.** Neste relatório, deverão ser aproveitadas as informações recolhidas a partir de todas as fontes disponíveis, tanto dos Estados-Membros como dos países terceiros, nomeadamente o Grupo de Missão Balcãs Ocidentais, o Gabinete Operacional Conjunto de Viena e os vários agentes de ligação destacados na região, em plena sinergia com as análises mais vastas dos movimentos secundários, efetuadas em conjunto com a Frontex e o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO). O principal objetivo deste relatório será proporcionar uma panorâmica dos desafios que o combate às redes criminosas de passadores hoje representa naquela zona, incluindo os diferentes tipos de redes criminosas ativas na região, os principais focos de criminalidade, a sua distribuição geográfica e ligações a outras redes criminosas, bem como os seus principais *modi operandi*. Deverá este relatório conter também propostas quanto ao modo de vencer tais desafios na prática, a fim de preparar os debates sobre a elaboração de um roteiro que aponte objetivos, agentes e instrumentos operacionais específicos para o desmantelamento das redes criminosas ativas.

#### **5. Criar, no seio da Europol, um grupo de missão conjunto de ligação sobre a introdução clandestina de migrantes**

O Conselho Europeu apelou especificamente a que fosse criado um grupo de missão conjunto no Centro da Europol contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC). O principal objetivo deste grupo de missão será promover e facilitar a identificação, a definição de prioridades e o início de investigações e operações transfronteiras pelos membros que o compõem e seus associados. Enquanto plataforma operacional, este grupo de missão conjunto será integrado no EMSC e funcionará em plena sinergia com o Centro de Coordenação da Informação, evitando simultaneamente qualquer duplicação de esforços.

O grupo será composto por uma equipa operacional permanente de agentes de ligação especializados na introdução clandestina de migrantes/tráfico de seres humanos provenientes de vários Estados-Membros e de parceiros não pertencentes à União. **Os peritos dos Estados-Membros participarão em ações multilaterais coordenadas, baseadas em dados dos serviços de informações e realizadas para contrariar as principais ameaças relacionadas com a introdução clandestina de migrantes, incluindo o trabalho operacional sobre alvos de grande importância que operam na UE e em países terceiros.** Os agentes de ligação garantirão que haja uma ligação direta com casos operacionais a nível nacional. Este grupo de missão será pois concebido à semelhança de plataformas já existentes na Europol que apresentam bons resultados, como é o caso do J-CAT (cibercrime) e da equipa de ligação conjunta CT-JLT. Este grupo de missão estabelecerá também uma ligação direta entre as informações de primeira linha e a análise realizada pela Europol. Colaborará também estreitamente com o EOC MARE, que reúne uma equipa de peritos nacionais destacados pelos Estados-Membros para analisar os dados disponíveis e fornecer informações especializadas sobre a região do Mediterrâneo.

Este grupo deverá também facilitar a recolha de conhecimentos especializados multidisciplinares sobre diferentes tipos de criminalidade, como o tráfico de seres humanos, a fraude documental, a criminalidade financeira, etc.

Por intermédio dos agentes de ligação dos Estados-Membros, o grupo deverá estar em condições de comunicar diretamente com os ALI e os seus representantes em países terceiros, acelerando assim a partilha de informações. Em caso de necessidade operacional, o grupo poderá recorrer à participação de países terceiros e/ou de representantes do setor privado para realizar o seu trabalho. Trabalhando em colaboração no quadro deste grupo, os participantes estarão assim em condições de desenvolver modelos de cooperação regional e de transformar essa cooperação regional numa cooperação internacional de grande impacto.

#### ***6. Utilizar plataformas operacionais conjuntas regionais***

As plataformas operacionais conjuntas regionais, como o Gabinete Operacional Conjunto estabelecido em Viena, podem constituir uma *interface* funcional de cooperação com países terceiros para a resolução de problemas específicos de carácter regional. Sob reserva de avaliações feitas caso a caso, **poderão ser implantadas noutros locais outras plataformas estabelecidas nestes moldes ou em moldes semelhantes.** Deverá ser assegurada a plena coordenação, participação e utilização das capacidades do EMSC e da Frontex, em particular em operações coordenadas conjuntas e projetos-piloto conduzidos pela Frontex em Estados-Membros e países terceiros de acolhimento.

## ***7. Reforçar a vertente de investigação financeira***

Os Estados-Membros deverão proceder mais sistematicamente a investigações financeiras para detetar e confiscar lucros e ativos de pessoas com atividades criminosas. Para isso, **os Estados-Membros deverão assegurar que sejam disponibilizados recursos, conhecimentos especializados e apoio judiciário suficientes para a investigação financeira** dos casos de introdução clandestina de migrantes a nível nacional, inclusivamente por meio de uma maior cooperação internacional. Deverão ser exploradas ao máximo as possibilidades abertas pelo plano de ação operacional sobre a criminalidade financeira, o branqueamento de capitais e a recuperação de bens.

A Eurojust deverá identificar quaisquer obstáculos que possam prejudicar a eficácia das investigações financeiras durante os processos penais.

As capacidades da Europol em matéria de informações financeiras deverão ser utilizadas para apoiar as investigações efetuadas pelos Estados-Membros e os casos tratados pelo EMSC, em particular facilitando o acesso às informações das Unidades de Informação Financeira (UIF), dos Gabinetes de Recuperação de Bens (ARO) e das autoridades aduaneiras. Deverá ser reforçada a **capacidade da Europol para apoiar as investigações financeiras e a recuperação de bens** nos Estados-Membros, mediante a disponibilização de conhecimentos especializados e de assistência técnica.

Em sinergia com o trabalho desenvolvido pela Frontex e com base no contributo de outros intervenientes, as capacidades de análise estratégica da Europol deverão ser reforçadas para **melhorar o panorama geral das informações na UE** no que diz respeito ao perfil dos grupos de criminalidade organizada e à dimensão dos mercados criminosos de introdução clandestina de migrantes.

## ***8. Reforçar a vertente judiciária***

O seguimento judicial, inclusive nos países terceiros, é fundamental para a eficácia de todos os esforços que estão a ser feitos para combater as redes de passadores. A **maior participação da Eurojust nos planos de ação operacionais relevantes da EMPACT e o reforço do papel dos seus pontos de contacto nos projetos de análise relevantes** seriam fundamentais para identificar logo desde o início em que casos poderia ser vantajoso o apoio da Eurojust.

É bastante reduzido o número total de consultas à Eurojust. Os Estados-Membros são incentivados a buscar ativamente logo desde o início o apoio da Eurojust nos casos de introdução clandestina de migrantes, a fim de trocar informações em matéria judicial, evitar conflitos de competências e de se concertarem a respeito de uma estratégia de ação penal. Deverá ser estimulado o pleno recurso à Eurojust, nas suas funções de facilitação, e aos seus **instrumentos de cooperação judiciária**, como a coordenação de reuniões, os centros de coordenação e as equipas de investigação conjuntas (EIC), bem como à sua capacidade de cooperação com os países terceiros.

O modelo específico da Eurojust para os acordos de EIC, a fim de acelerar a criação de EIC nos casos de introdução clandestina de migrantes, deverá ser desenvolvido e a sua utilização corrente deverá ser promovida. Ao criar uma EIC, convém ter ainda em consideração as necessidades específicas associadas a uma maior eficácia da ação penal nos processos de introdução clandestina de migrantes, por exemplo o facto de os migrantes poderem ser também considerados testemunhas para facilitar a posterior ação penal, ou a exploração da possibilidade de recolher declarações no local de salvamento dos migrantes e de garantir que tais declarações sejam admissíveis durante a posterior tramitação do processo penal, etc.

Por meio da sua estrutura específica, a Eurojust deverá continuar a facilitar o trabalho em rede de profissionais para fomentar o intercâmbio de boas práticas, identificar os desafios que se colocam e os ensinamentos retirados das investigações e ações penais dos casos de introdução clandestina de migrantes, inclusive ponderando a necessidade de criar uma rede de procuradores para o efeito.

### ***9. Formação baseada nas necessidades operacionais***

Apesar de haver já toda uma série de instrumentos de criação de capacidades, a UE e outras partes interessadas a nível mundial podem ainda otimizar os seus esforços para melhor responder às necessidades operacionais da gestão das fronteiras.

**A Frontex e a CEPOL deverão liderar a conceção de programas específicos de formação, com o apoio da Europol, da Eurojust e da eu-LISA, quando se justifique**, para dar resposta às necessidades das unidades de controlo fronteiriço (controlos de fronteira e vigilância de fronteiras), das representações consulares e de outros serviços competentes.

O reforço dos programas de formação da UE a nível interno deverá ser acompanhado de **um esforço equivalente a uma escala mais ampla**. Poderá ser ponderada a criação de um programa de sessões e exercícios conjuntos de formação à escala regional ou mundial. Este programa poderia proporcionar uma plataforma mundial abrangente, com a participação de numerosas partes interessadas, nomeadamente a CEPOL, a Interpol, o UNODC e a OSCE.

### **III. Perturbar as comunicações em linha das redes de passadores:**

#### ***10. Reforçar a capacidade da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet no quadro da Europol***

Deverão ser reforçadas as investigações das redes de passadores efetuadas na Internet, bem como a sinalização de conteúdos conexos, de modo a estabelecer a "pegada digital" dos grupos de criminalidade organizada, facilitar a imputação de responsabilidades e limitar o acesso à facilitação em linha da imigração ilegal. O fluxo de informações proveniente dos Estados-Membros e dos organismos da União deverá ser aperfeiçoado para que o número de sinalizações possa aumentar. A criação de sinergias com as atividades desenvolvidas por outras agências JAI como o EASO e a Frontex neste contexto deverá permitir que se registre um número cada vez maior de sinalizações, análises estratégicas e pistas operacionais.

Ao reforço das capacidades de que a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet dispõe para perturbar as comunicações em linha das redes de passadores deve corresponder uma capacidade adequada a nível dos serviços de aplicação coerciva da lei dos Estados-Membros.

A Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet dispõe atualmente de uma capacidade limitada para monitorizar e perturbar as comunicações em linha e as infraestruturas conexas em linha das redes de passadores.

**Deve ser dada prioridade ao reforço das capacidades da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet no domínio da introdução clandestina de migrantes, nomeadamente disponibilizando recursos suplementares, a fim de:**

- aumentar o número de sinalizações;
- cartografar e desmantelar a infraestrutura técnica usada pelas redes de passadores;
- reforçar a cooperação da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet com os prestadores de serviços em linha neste domínio, para além das empresas de média sociais (para abarcar todo o tipo de prestadores de serviços de alojamento virtual);
- organizar campanhas conjuntas, sob a forma de dias de ações de sinalização específica, na sequência dos bons resultados que este modelo produziu no contexto da luta contra o terrorismo.

A fim de apoiar o trabalho de luta contra a introdução clandestina de migrantes, a Comissão poderá explorar sinergias com o trabalho realizado relativamente a outros tipos de criminalidade através do Fórum Internet da UE. Entre as possíveis medidas a considerar contam-se o reforço da cooperação com as empresas privadas e a formação adequada do pessoal de investigação dos Estados-Membros e do setor dos média sociais, a fim de facilitar a sinalização.

#### **IV. Maximizar sinergias com a ação externa da União nas regiões e países terceiros prioritários:**

##### ***11. Reforçar a articulação com as missões/operações da PCSD***

O trabalho realizado pelas **missões e operações da PCSD, quer civis quer militares**, com atividade nas principais rotas migratórias, como a Operação SOPHIA, a EUBAM Líbia, a EUCAP Sael Níger, a EUCAP Sael Mali e a EUTM Mali, revelou-se muito útil e é um bom exemplo da abordagem regional e cooperativa da PCSD no contexto migratório.

Sendo certo que o EMSC deverá dedicar a sua atenção sobretudo ao reforço da cooperação com os países terceiros com os quais há acordos operacionais que permitem o intercâmbio direto de dados pessoais, como acontece na região dos Balcãs Ocidentais, é já um avanço positivo **o apoio rotativo que a Europol presta** a três missões civis do domínio da PCSD (EUCAP Sael Mali, EUCAP Sael Níger e EUBAM Líbia), para as quais foram definidos mandatos específicos em março de 2018.

A Operação EUNAVFOR Atalanta poderá estar em condições de alimentar as bases de dados da Europol e da Interpol com informações valiosas sobre a migração irregular que passa pelo golfo de Adém e pelo mar Vermelho, recolhidas em conformidade com o quadro jurídico da operação. Há que identificar, em conformidade com o quadro jurídico da operação, **formas de estes organismos receberem informações pertinentes da Operação EUNAVFOR Atalanta** sobre a criminalidade não relacionada com a pirataria, por exemplo a introdução clandestina de migrantes.

**Com base nos resultados do projeto-piloto para a criação de uma célula de informação criminal (CIC)** integrada na operação EUNAVFORMED SOPHIA, e no quadro do pacto sobre a vertente civil da PCSD, as instâncias competentes do Conselho deverão explorar outras formas adequadas de reforçar a cooperação operacional, incluindo o intercâmbio de informações entre as missões da PCSD e as agências JAI.

As missões da PCSD podem já partilhar informações estratégicas, desde que os respetivos mandatos o prevejam. É claramente necessário verificar de que instrumentos e meios mais gerais se dispõe para maximizar as potenciais ligações entre os intervenientes da JAI e da PCSD na região, tendo sempre em conta as necessidades sentidas pelos países de acolhimento. Para tal é preciso prever não só um quadro jurídico para as missões/operações da PCSD que permita melhorar o intercâmbio de dados pessoais com as agências JAI, mas também o nível adequado de proteção de tais dados.

No **pacto sobre a vertente civil da PCSD**<sup>14</sup> está fixado o compromisso assumido pelo Conselho e pelos Estados-Membros no sentido de apoiar o contributo das missões do domínio da PCSD para fazer face a uma série de desafios em matéria de segurança, como a criminalidade organizada e a introdução clandestina de migrantes, nomeadamente no que diz respeito à forma de reforçar a colaboração e a troca de informações entre a PCSD e a JAI em ambos os sentidos<sup>15</sup>.

Deverão ser tomadas disposições técnicas, jurídicas e organizativas, tendo em conta as implicações em termos de recursos, para que as missões/operações da PCSD possam **trocar informações através da rede SIENA**, se for caso disso.

## ***12. Agentes de ligação da UE no Médio Oriente e nas regiões do Norte de África, do Sael e dos Balcãs Ocidentais***

É essencial assegurar a **coordenação das atividades dos agentes de ligação da UE nos países terceiros** (como os agentes de ligação europeus da migração nas delegações da UE, os ALI dos Estados-Membros e os agentes de ligação da Europol e da Frontex). Esta coordenação deverá apoiar as atividades de todas as agências JAI e dos Estados-Membros. É também importante garantir a coerência da rede, atualmente muito dispersa, de agentes de ligação, os quais trabalham em compartimentos estanques, para evitar que a União perca credibilidade junto dos parceiros externos.

---

<sup>14</sup> Adotado pelo Conselho em 19 de novembro de 2018

<sup>15</sup> Continuando a dar destaque às chamadas prioridades da Feira, que consistem no reforço das forças policiais, do Estado de direito e da administração civil em situações de fragilidade e de conflito, e que são as suas funções centrais, e sublinhando também a importância de que se revestem a reforma do setor da segurança (RSS) e as tarefas de acompanhamento, o pacto sobre a vertente civil da PCSD prevê que as principais tarefas desta vertente da PCSD sejam contribuir para a resposta externa mais vasta da UE para fazer face a problemas de segurança, nomeadamente os que estão associados à migração irregular, às ameaças híbridas, à cibersegurança, ao terrorismo e à radicalização, à criminalidade organizada, à gestão das fronteiras e à segurança marítima, bem como para prevenir e lutar contra o extremismo violento, sem esquecer a necessidade de preservar e defender o património cultural.

Além disso, a Frontex e a Europol deverão reforçar a sua interação regular com os ALI dos Estados-Membros e os agentes de ligação europeus da migração (EMLO) no contexto das atuais reuniões operacionais (por exemplo, as reuniões entre os ALI e a AFIC).

**A atual revisão do regulamento relativo aos agentes de ligação da imigração** constitui uma importante medida no sentido de melhorar o apoio aos Estados-Membros e à União Europeia no seu todo, uma vez que deverá tornar possível reagir mais eficazmente aos desafios colocados pela introdução clandestina de migrantes, graças a uma cooperação incrementada e à utilização otimizada dos recursos destacados para países terceiros. Por exemplo, poderão ser organizadas ações conjuntas de formação, se se considerar que são necessárias e as autoridades que procedem ao destacamento assim o decidirem, de modo a evitar duplicações de esforços e a permitir o recrutamento a partir de uma reserva tão alargada quanto possível de agentes de ligação.

### ***13. Parcerias operacionais comuns e cooperação com países terceiros***

Havendo que celebrar acordos operacionais com os países terceiros relevantes, é essencial a mobilização dos Estados-Membros e das entidades da UE para estabelecer o contacto com os países terceiros prioritários a fim de lutar mais eficazmente contra a introdução clandestina de migrantes, nomeadamente no quadro de outros instrumentos de cooperação internacional, como o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Deverá ser ponderada a possibilidade de avançar para quadros mais flexíveis de diálogo e cooperação que contribuam para a constituição de "**parcerias operacionais comuns**" (COP) com esses países, a fim de dismantelar as redes de passadores. Através de uma parceria operacional comum, as autoridades nacionais e os países terceiros parceiros podem desenvolver verdadeiras equipas de investigação conjuntas, mas também uma gama mais vasta de atividades, incluindo a criação de capacidades, o acompanhamento prático ou o intercâmbio de agentes de ligação.

Deverá ser criado **um grupo de trabalho composto por Estados-Membros interessados, que colaborará com o SEAE e a Comissão, e que contará com a participação das agências competentes da UE**. Este grupo deverá ter por missão apontar os países em que as parcerias operacionais comuns sejam úteis e possíveis, promover o conceito com estes países, incentivar o diálogo com eles e dar aos Estados-Membros a possibilidade de apresentar e liderar projetos concretos de desenvolvimento de tais parcerias operacionais comuns com países terceiros, tirando partido das capacidades da União.

A cooperação com os países terceiros (de origem, trânsito e partida) continua a ser um dos principais meios de combater a introdução clandestina de migrantes antes de os fluxos de migração irregular cheguem à UE. A Frontex estabeleceu já uma plataforma de estreita cooperação com os países africanos – **Comunidade de Serviços de Informações África-Frontex (AFIC)** – e dispositivos semelhantes com outros países terceiros (Turquia, região dos Balcãs Ocidentais, Parceria Oriental). Deverá também ser considerada a possibilidade de explorar esta plataforma para o reforço do intercâmbio de informações, inclusive classificadas, sobre a introdução clandestina de migrantes, nomeadamente para prestar pontualmente apoio a investigações em curso e à intensificação de medidas preventivas, bem como às atividades de criação de capacidades nos países terceiros interessados. Deverão também ser exploradas as possibilidades de estabelecer uma cooperação mais estreita entre as instâncias competentes da UE e da União Africana, como a AFRIPOL.

A experiência adquirida com o destacamento da **equipa de investigação conjunta (EIC)**, liderada pelos Estados-Membros, para o Níger deve ser analisada para avaliar de que maneira a partilha de informações e a criação de capacidades podem ser combinadas em benefício dos países terceiros. Deverão também ser procuradas, quando pertinente, sinergias com projetos previstos no âmbito do Plano de Ação Conjunto de Valeta<sup>16</sup>.

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira constituem uma estrutura de apoio ao intercâmbio de informações que presta também apoio às atividades dos serviços operacionais das zonas de fronteira com atribuições de policiamento, controlo de fronteiras e em matéria alfandegária. **Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira com os países vizinhos** (p. ex. a Argélia, a Tunísia, o Egito, a Turquia, os parceiros dos Balcãs Ocidentais) podem também contribuir para um fluxo mais estruturado de informação. Podem servir de exemplo os centros de cooperação policial existentes entre Espanha e Marrocos.

Deverão ser criadas **sinergias com o MAOC-N**<sup>17</sup> para melhorar o intercâmbio de informações sobre os navios de interesse utilizados pelos grupos de policriminalidade organizada, a fim de permitir a investigação eficaz dos alvos de grande importância.

---

<sup>16</sup> Os processos regionais de Rabat e de Cartum estão ambos a executar projetos no âmbito do Domínio 4 do Plano de Ação Conjunto de Valeta, que trata da prevenção e luta contra a migração irregular, a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos.

<sup>17</sup> O MAOC (N) é uma plataforma para lutar contra o tráfico transatlântico de droga, por via aérea e marítima, para a Europa e a região costeira da África Ocidental. São sete os Estados-Membros da UE que colaboram na plataforma: França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Espanha e Reino Unido.

### Lista de acrónimos

AESM	Agência Europeia da Segurança Marítima
AFIC	Comunidade de Serviços de Informações África Frontex
ARO	Gabinetes de recuperação de bens
CIC	Célula de informação criminal
EIC	Equipa de investigação conjunta
EMAST	Equipas móveis de analistas e especialistas da Europol
EMLO	Agentes de ligação europeus da migração
EMPACT	Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas
EMSC	Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes
ICH	Centro de Coordenação da Informação
IRU	Unidade de Sinalização de Conteúdos na Internet
MAOC-N	Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos
OSCE	Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa
PCSD	Política comum de segurança e defesa
PeDRA	Tratamento de dados pessoais para a análise dos riscos
SIENA	Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações
TPI	Tribunal Penal Internacional
UIF	Unidades de Informações Financeiras